

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MINUTA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. /2023 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ITENS PARA PROJETOS PICS – PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: *xxxxxxxxxx*, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico de nº* 85/2023, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
 - II De acordo com as disposições do Edital Pregão Eletrônico de nº 85/2023;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- **IV** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *xxxxxxxxx*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Lote (Lote 01					
Item	Qtd.	Cód	Un.	Descrição	V. Unit. (R\$)	
01	02,00	50389	Und	Aparelho Gerador De Ozônio Com Vácuo, Registro ANVISA	8.066,98	
02	25,00	50390	Und	Bota para Ozonioterapia com cinta de Vedação,	19,46	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				Registro ANVISA, 2 Bicos de entrada/saida de Ozonio para mangueiras 4 e 8 mm, Cinta para	
				Vedação	
03	03,00	50391	Und	Cilindro Oxigenio para Gerador de Ozonio +	917,58
				Valvula, Material: alumínio, Dimensões	
				aproximadas do cilindro: 41 cm X 11 cm (A X	
				DØ), Volume: minimo ou superior a 2,91,	
				Valvula reguladora p/ cilindro Oxigenio	
04	01,00	50392	Und	Cadeira Quick de massagem, Capacidade	750,00
				estática superior a 130 kg, Assento, encosto e	
				apoios em espuma com densidade igual ou	
				superior a D26, Dobrável e portátil, Pintura	
				eletrostática na cor preta ou branca, Apoio de	
				peito e assento com pontos de regulagem, Apoio	
				de cabeça com regulagem de altura e inclinação;	
05	01,00	50393	Und	MACA PORTÁTIL DOBRÁVEL PARA	419,00
				MASSOTERAPIA, Apoio para rosto/cabeça,	
				Capacidade Estática igual ou superior a 200 kg,	
				Dimensão Aberta (aproximada), 60 cm x 180	
				cm x 80 cm (L x C x A)	
06	02,00	50394	Und	MACA FIXA PARA MASSOTERAPIA, Apoio	899,00
				para rosto/cabeça, Revestimento corino,	
				Capacidade Estática igual ou supeior a 400 kg,	
				Regulagem de altura dos pés	
07	03,00	50395	Und	MESA CARRINHO AUXILIAR TUBULAR	239,00
				EM Z PARA OZONIOTERAPIA, Com 3	
				tampos para aparelhos, Pintura Eletrostática	
				Branca	
08	02,00	50396	Und	Escada 2 Degraus Tubular, Degraus	99,91
				antiderrapantes, Peso máximo suportado: 135kg,	
				Altura final a partir de 40 cm	
09	02,00	50397	Und	FILTRO DE ÁGUA ALCALINA POR	13.950,00
				ELETROLISE, Sistema gerador contínuo de	
				água ionizada pelo processo de eletrólise,	
				Produzir no mínimo 5 tipos de água com pH	
				entre 2.5 e pH 11.5, Minimo 5 placas, Controle	
				Nível Microbiológico, Voltagem: 120-220v	
11	24,95	50437	Und	Luminaria de Mesa, flexivel, com base e	05,00
				interruptor Articulavel, Bivolt, Bucal com	
				entrada para lampada E-27, Altura mínima de	
				30 cm	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.0	0.5.00	503 00		D 11 D 11 D1 1 D 1 TTCD D	455.00
12	05,00	50398	Und	Radio Portatil ,Bivolt, Entrada USB/Pendrive, Bluetooth, Potencia mínima de 8W	177,99
13	02,00	50419	Und	Tapete Retangular de Microfibra Bolinha, Tamanho mínimo 60 cm X 40 cm, Cor Marrom ou Preto	33,41
14	06,00	50420	Und	Tapete Retangular Felpudo, Tamanho mínimo ou superior a 200 cm X 240 cm	224,00
15	04,00	50399	Und	Puffs ,Tamanho mínimo ou superior 30 cm x 30 cm x 39 cm (LxPxA)	39,90
16	06,00	50400	Und	Poltrona, Altura mínima de 70 cm	158,31
17	50,00	50401	Und	Colchonete de Espuma, Tamanho mínimo ou supeior a 100 cm x 60 cm x 5 cm (CxLxA), Cor Azul ou Preto, Forro em corvin, Densidade mínima D26	35,00
18	03,00	50402	Und	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS, com controle Remoto, Quente e frio, Inverter, Classe de energia A, Voltagem 220V ou Bivolt, Garantia 12 meses	1.844,10
19	01,00	50403	Und	Aparelho Terapeutico Eletromagnetico, Com Infravermelho, Longo, Ionização Negativa, Magnetismo Pulsatil Alternado, Prata Coloidal, Ouro Coloidal, Voltagem 220V	3.555,00
20	05,00	50404	Und	Manta Photon adaptavel a Maca. Infravermelho em pó na superficie. Dimensões mínimas ou superior 88 cm X 188 cm	434,91
21	20,00	50421	Und	Difusor Umidificador de ambiente, Difusor De Óleo Essencial, Reservatório de água igual ou superior a 240 ml Voltagem 220V ou Bivolt	88,00
36	04,00	50418	Und	Jarra de Vidro, Volume: 1 litro, Com tampa, Material: Vidro transparente	21,39
37	02,00	50417	Und	Bacia Plastica Multiuso, Formato Retangular com alças, Capacidade: igual ou superior a 13 litros	20,60
38	06,00	50416	Und	Cianita Azul, Classificação da Pedra: Semi- preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	50,00
39	06,00	50415	Und	Ametista, Classificação da Pedra: Semi-preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da	30,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	
40	06,00	50414	Und	Turmalina Preta, Classificação da Pedra: Semi- preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	35,00
41	06,00	50413	Und	Quartzo Rosa, Classificação da Pedra: Semi- preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	20,00
42	06,00	50412	Und	Quartzo verde, Classificação da Pedra: Semi- preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	15,00
43	06,00	50411	Und	Cristal Leitoso, Classificação da Pedra: Semi- preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	15,00
44	06,00	50410	Und	Pedra Sol, Classificação da Pedra: Semi- preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	50,00
45	06,00	50409	Und	Selenita, Classificação da Pedra: Semi-preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	35,00
46	06,00	50408	Und	Pirita, Classificação da Pedra: Semi-preciosa, Lapidação da Pedra: rolada, Tratamento da pedra: lapidado, 5 kg com tamanho igual ou superior a 4 cm Uma pedra grande de 1 kg	60,00
47	20,00	50405	Und	Luva para Ozonioterapia, Faixa elástica de Vedação	39,98
48	01,00	50406	Und	CANETA LASER INFRAVERMELHO, mínimo 800nm	647,92
49	02,00	50407	Und	Torre Ozonificadora, REGISTRO ANVISA	1.630,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

50	05,00	49312	Und	Notebook, novo, com processador de no mínimo	2.300,00
				3.0 GHz de no mínimo 04 núcleos ou capacidade	
				tecnológica equivalente, mínimo de 03MB de	
				memória cachê ou capacidade tecnológica	
				equivalente, HD 01TB ou capacidade	
				tecnológica equivalente, mínimo de 08 GB de	
				memória RAM ou capacidade tecnológica	
				equivalente, tela de no mínimo 15,6', entrada	
				HDMI, entrada USB, bateria de no mínimo 04	
				células ou capacidade tecnológica equivalente,	
				Leitor de Cartões SD, com sistema operacional	
				Windows 10 licenciado, com certificado de	
				garantia mínima de doze (12) meses a contar da	
				data de entrega.	

Obs: O valor máximo a ser aceito na proposta inicial, consta no quadro do objeto acima;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o prazo limite de sessenta (60) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- **4.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma e orientação do projeto técnico em anexo, referente aos serviços prestados/entregas realizadas no período, devendo possuir a Nota Fiscal emitida, acompanhada do atestado de execução dos serviços/recebimento dos materiais por parte do fiscal de contrato;
- **4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- **4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **4.5.** Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB n° 1.234/2022 e Decreto Municipal n° 13.694/2022, <u>inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido</u>, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;
- 4.6. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **4.7.** No momento do pagamento será realizada consulta "*on line*" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- **4.8.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **4.9.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **4.10.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **4.11.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **4.12.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **4.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC SAÚDE.	EQUIPAMENTOS DE T.I.C. – COMPUTADORES	449052410000
	MÁQUINAS, UTENS. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	449052340000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- **III** Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Eletrônico de nº 85/2023* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- **VI** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante:
- **VII** Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VIII Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- **8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I Advertência:
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado na recorrência de mais de 2 (duas) das mesmas infrações durante 1(um) mês; e 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço realizado na ocorrência de mais de 4 (quatro) das mesmas infrações.
- **9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- **9.4.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades paras quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:
- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "ordem de início dos serviços";
- b) prestação de informações inexatas, que cause embaraço à Fiscalização contratual;
- c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
- f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- h) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- **9.5.** No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- **9.6.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **9.7.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **9.8.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, a qual será notificada para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.
- **9.9.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini Prefeita Municipal CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal *CONTRATADA*

Testemunhas:





